



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Fones: (34) { Prefeitura : 3252-0100 - Fax: 3252-0111  
Tesouraria: 3252-0106 - Secr. Governo: 3252-0103

Avenida Milton Campos, 344 - Centro - Ipiacú - Estado de Minas Gerais - 38350-000

LEI N.º 1010 DE 03 DE JULHO DE 2008.

Modifica os Artigos 13, 15, 28, 32, 47 e 61 da Lei n.º: 0973, de 06 de dezembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÇU – MG, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** O Artigo 13 da Lei n.º: 0973, de 06 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 13.** *A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores é constituída de recursos do orçamento e é calculada sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos, abrangidos por esta lei, mediante a aplicação da alíquota de 21,57% (vinte e um inteiros e cinqüenta e sete décimos por cento).*

**Art. 2º.** Os dispositivos da Lei n.º: 0973, de 06 de dezembro de 2005, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. [...]

**Parágrafo único:** *As contribuições mencionadas no caput incidirão sobre o décimo terceiro salário, dos segurados ativos, e sobre a gratificação natalina, dos segurados inativos e pensionistas.*

Art. 28. [...]

**§ 1º.** *O Conselho de Administração é constituído de nove membros titulares e nove suplentes, escolhidos entre os servidores efetivos ativos e inativos e pensionistas, do Município e será regido por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos*

*[Assinatura]*

**Magyar Alves**  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 03, 07, 2008

*[Assinatura]*  
**Gilvane Ferreira Moro**  
Presidente do IPREMIP  
Rec. 025

*[Assinatura]*  
**Mirceia**  
Secretária do IPREMIP - Matr. 026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Fones: (34) { Prefeitura : 3252-0100 - Fax: 3252-0111  
Tesouraria: 3252-0106 - Secr. Governo: 3252-0103

Avenida Milton Campos, 344 - Centro - Ipiacú - Estado de Minas Gerais - 38350-000

anualmente pelos próprios conselheiros, permitida a reeleição tantas quantas ocorrerem.

§ 2º. [...]

III - Cinco representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas escolhidos entre seus pares em assembléia convocada para este fim.

Art. 32. [...]

III - Cinco representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, escolhidos entre seus pares em assembléia convocada para este fim.

Art. 47. [...]

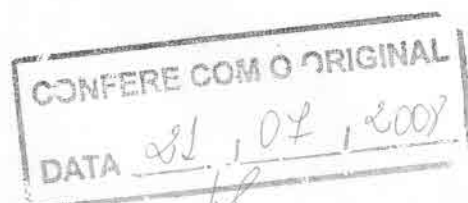
- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 61. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 41, 42, 43, 44, 46 e 54 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, os valores reais, na mesma data e condições em que se der o reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação quanto às matérias disciplinadas no Artigo 2º, e em 90 (noventa) dias após sua publicação, quanto ao artigo 1º.

Ipiacú - MG, 03 de julho de 2008.

*Wagner Alves Paranaíba*  
WAGNER ALVES PARANAÍBA  
Prefeito Municipal



*Mirceli*  
Mirceli  
Secretária do IPREMIP - Mat. 026

*Gilvane Ferreira Moro*  
Gilvane Ferreira Moro  
Presidente do IPREMIP  
Mat. 025